



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 790, de 3 de maio de 2023

Convoca a III Conferência Intermunicipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Portaria CNPC/SECULT/MTUR nº 2, de 3 de maio de 2022, com a alteração procedida pela Portaria CNPC/SECULT/MTUR nº 3, de 1º de agosto de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Intermunicipal de Cultura de Toledo e demais municípios que compõem a Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná, etapa preparatória da IV Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 23 de maio de 2023, a partir das 8h30min, no Teatro Municipal de Toledo, situado à Rua Santos Dumont, 2626, Centro, em Toledo, Paraná, sob a coordenação da Secretaria da Cultura de Toledo e com a participação dos Municípios de Assis Chateaubriand, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Céu Azul, Corbélia, Entre Rios do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º - A III Conferência Intermunicipal de Cultura da BP3 desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "PLANO NACIONAL DE CULTURA: DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA CULTURAL INCLUSIVA E INTEGRADA", tendo por Eixos e Subeixos a orientação da Portaria mencionada no preâmbulo, conforme artigo seguinte.

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da IV Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

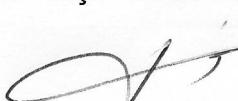
I - INSTITUCIONALIZAÇÃO E MARCOS LEGAIS DA CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios), compreendendo os subeixos:

a) Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

b) Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não-Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

c) Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais; e

d) Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa;





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - DIVERSIDADE CULTURAL – Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial, compreendendo os seguintes subeixos:

- a) Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
- b) Educação e Formação Artística e Cultural;
- c) Democratização da Comunicação e Cultura Digital; e
- d) Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - ACESSIBILIDADE CULTURAL – Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial, contemplando os subeixos:

- a) Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
- b) Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
- c) Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede; e
- d) Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades;

IV - SUSTENTABILIDADE: DIMENSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, AMBIENTAL E CULTURAL - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável de modo a ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico e ambiental, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais, compreendendo os subeixos:

- a) Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
- b) Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
- c) Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/ Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade; e
- d) Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira; e

V - PARTICIPAÇÃO SOCIAL E REPRESENTATIVIDADE – Foco: estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores, fomentando, assim, as diretrizes gerais que englobam o conceito tridimensional da cultura: econômico, simbólico e cidadã.

Art. 4º - A III Conferência Intermunicipal de Cultura de Toledo e dos demais municípios constantes no artigo 1º deste Decreto que compõem a Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná será presidida por Rosselane Liz Giordani e, na sua ausência ou impedimento, por Cristiane Roberta Xavier Cândido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

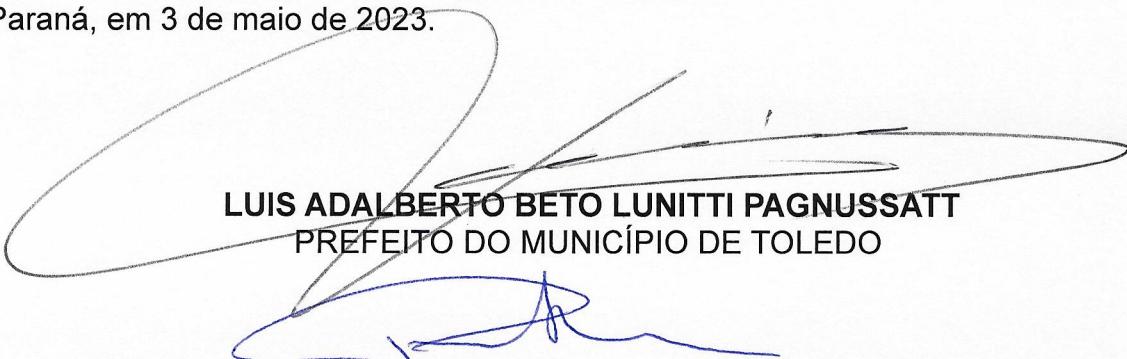
Estado do Paraná

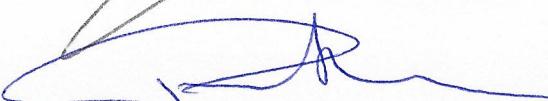
Art. 5º - A Secretaria Municipal da Cultura de Toledo expedirá o regulamento da III Conferência Intermunicipal de Cultura de Toledo e dos demais municípios que compõem a Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná.

Art. 6º - As despesas com a realização da III Conferência Intermunicipal de Cultura da Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná correrão por conta dos recursos orçamentários das Secretarias e/ou Departamentos de Cultura dos Municípios mencionados no artigo 1º deste Decreto e, também, pela Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


ROSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA